

RESOLUÇÃO CGM N.º 1.495, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Orienta quanto à observância de preceitos inerentes à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro nos casos que especifica.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro é o órgão de controle externo responsável pelo julgamento e aprovação das prestações de contas dos gestores e agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO que a alteração ocorrida na Deliberação TCMRJ n.º 183, de 12 de setembro de 2011, por meio da Deliberação TCMRJ nº 264, de 06 de novembro de 2018 atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal, dispõem acerca da documentação mínima a ser encaminhada ao Tribunal para fins de fiscalização dos atos e contratos dos quais resultem receita ou despesa;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município orientar quanto à normalização de rotinas executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral no apoio ao Controle Externo e a ampliação de sua orientação conforme realizado pela Resolução CGM nº 1.307, de 21 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os responsáveis pelos atos e contratos ou instrumentos congêneres nos quais o Município do Rio de Janeiro seja parte a observarem a relação da documentação constante do Anexo Único a ser enviada para análise do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em seus respectivos prazos regimentais, nos termos do art. 218 da Deliberação TCMRJ n.º 183, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Deliberação TCMRJ n.º 264, de 06 de novembro de 2018.

§ 1º A relação de atos e instrumentos contratuais elencada no Anexo Único é exemplificativa, devendo ser tratados por analogia aqueles neste não especificados, nos termos do § 1º do art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 219, de 09 de novembro de 2015.

§ 2º A documentação relacionada no Anexo Único não afasta a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ao seu critério, enviarem documentos adicionais que entenderem relevantes, consoante § 2º do art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015, § 1º do art. 2º da Deliberação TCMRJ n.º 217/2015, e art. 6º da Deliberação TCMRJ n.º 216/2015.

§ 3º De acordo com o § 3º do art. 218 da Deliberação TCMRJ n.º 183, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Deliberação TCMRJ n.º 264, de 06 de novembro de 2018, o Plenário, o Presidente, O Conselheiro Relator e a Secretaria Geral de Controle Externo poderão requerer atos/instrumentos não previstos no Regimento Interno do Tribunal como de remessa obrigatória.

§ 4º O Tribunal de Contas poderá ainda solicitar outras documentações não contidas no inciso I do artigo 2º da Deliberação TCMRJ n.º 217, de 09 de novembro de 2015 para complementar a análise dos editais de convocação de concurso público para admissão de pessoal.

Art. 2º É dispensado o envio dos documentos no caso de estes terem sido publicados, na íntegra e no prazo legal, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nos termos do inciso II do art. 218 da Deliberação TCMRJ n.º 183, de 12 de setembro de 2011.

Art. 3º Os documentos mencionados no inciso II do art. 218 da Deliberação TCMRJ n.º 183, de 12 de setembro de 2011 deverão ser acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal, podendo ser disponibilizados em meio eletrônico, nos termos do § 1º do art. 218.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGM n.º 1.304, de 06 de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

(Base Legal: art. 218 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, alterado pela Deliberação TCMRJ n.º 264/2018)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
Art. 218, II, alínea “a”, da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018.	Cópia dos editais de licitação por concorrência, acompanhados de toda a documentação prevista na deliberação atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal. Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados nos seguintes Anexos da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015, conforme o caso: - Anexo I - Edital de Licitação por Concorrência para Alienação Definitiva de Bem Imóvel; - Anexo II - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Parceria Público-Privada, Modalidade Patrocinada ou Administrativa; - Anexo III - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Serviço Público Precedida da Realização de Obra Pública; - Anexo IV - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Serviço Público; - Anexo V - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Uso de Bem Imóvel; e - Anexo VI - Edital de Licitação por Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.	03 (três) dias úteis da publicação do aviso.
Art. 218, II, alínea “b”, item 1 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018.	Cópia detalhada do edital de convocação de concurso público para admissão de pessoal, acompanhada de todos os seus elementos constitutivos, devendo qualquer alteração em suas condições ser comunicada de forma imediata ao Tribunal.	05 (cinco) dias de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
Art. 2º, I da Deliberação TCMRJ n.º 217/2015.	Parecer da CODESP, justificativa para realização do concurso, cópia do edital, autorização do Prefeito, previsão orçamentária e quadro contendo o número de vagas criadas por lei ou regulamento e o número de vagas ocupadas no momento da publicação do Edital para cada cargo previsto no concurso.	05 (cinco) dias de sua publicação.
Art. 218, II, alínea “b”, item 2 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018.	Cópia do resultado do concurso público para a admissão de pessoal, com relação nominal dos classificados, contendo a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) relativa a cada candidato e a que tipo de vaga concorre – ampla concorrência ou vagas reservadas.	
Art. 2º, I da Deliberação TCMRJ n.º 217/2015.	Parecer da CODESP, justificativa para realização do concurso, cópia do edital, autorização do Prefeito, previsão orçamentária e quadro contendo o número de vagas criadas por lei ou regulamento e o número de vagas ocupadas no momento da publicação do Edital para cada cargo previsto no concurso.	30 (trinta) dias de sua publicação.
Art. 218, II, alínea “c”, item 1 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018.	Cópia das atas de registro de preço cujo valor registrado seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) .	
Art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015.	Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados no Anexo VII - Atos/Instrumentos Decorrentes de Licitação na Modalidade Pregão.	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
Art. 218, II, alínea “c”, item 2 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018. Art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015.	Cópia dos contratos e instrumentos congêneres cujo valor da despesa seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados nos seguintes Anexos da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015, conforme o caso: - Anexo VIII - Atos/Instrumentos Decorrentes de Licitação na Modalidade Tomada de Preços; - Anexo IX - Atos/Instrumentos para Celebração de Contratos Decorrentes de Licitações; e - Anexo XI - Atos/Instrumentos Decorrentes de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (exceto obras e serviços de engenharia, contratos de gestão com organizações sociais e celebração de convênios).	30 (trinta) dias de sua publicação.
Art. 218, II, alínea “c”, item 3 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018. Art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015.	Cópia dos contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres cujo valor da despesa seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados nos seguintes Anexos da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015, conforme o caso: - Anexo X - Contratos de Gestão (art. 24, Inciso XXIV, Lei 8.666/93); - Anexo XII - Convênios/Termos de Colaboração/Termo de Fomento; - Anexo XIII - Termos de Reconhecimento de	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
	Dívida, Termo de Ajuste de Contas ou Assemelhados; - Anexo XIV - Atos/Instrumentos para Celebração de Termos de Permissão de Uso e Termo de Cessão de Uso de Imóveis; - Anexo XV - Termo de Aquisição de Bem Imóvel; e - Anexo XVI - Termos de Rescisão e /ou Distrato.	
Art. 218, II, alínea “d”, item 1 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018. Arts. 3º e 4º da Deliberação TCMRJ n.º 216/2015. Art. 5º da Deliberação TCMRJ n.º 216/2015.	Os atos concessórios de aposentadorias e pensões do Município do Rio de Janeiro, bem como as consequentes fixações de proventos, para apreciação de sua legalidade, para fins de registro. - Anexo I - Atos/Instrumentos Decorrentes de Aposentadoria; e - Anexo II - Atos/Instrumentos Decorrentes de Pensão.	90 (noventa) dias contados da data de eficácia.
Art. 218, II, alínea “d”, item 2 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011, conforme alteração da Deliberação TCMRJ n.º 264/2018. Arts. 3º e 4º da Deliberação TCMRJ n.º 216/2015. Art. 5º da Deliberação TCMRJ n.º 216/2015.	As revisões posteriores que modifiquem a fundamentação legal da concessão ou as parcelas da fixação dos proventos. - Anexo I - Atos/Instrumentos Decorrentes de Aposentadoria; e - Anexo II - Atos/Instrumentos Decorrentes de Pensão.	